



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

CONVÊNIO Nº 001/2023

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA

O **MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.430.429/0001-94, estabelecida na Rua Santa Maria, nº 500, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, representada por seu prefeito municipal, Sr. Fernando Macchi Santana, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 21.282.322-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.117.788-50, residente à Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 640, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1436, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.699.119/0001-05, representada pela Provedora Sra. GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.181.563-2, inscrito no CPF nº 060.569.648-92, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, regulado mediante normas elencadas nas Leis Federal nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações no que couber e dentro das seguintes Cláusulas aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I, em cumprimento ao Termo de Compromisso Saúde Prisional, firmado com o Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CIB 62/2012, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º O Plano de Trabalho deste Convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º O atendimento previsto neste Convênio e Plano de Trabalho será prestado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, por meio de atendimento SUS, a população carcerária da **CONVENENTE**, Município de Nova Independência.

§ 3º A **CONVENIADA** somente atenderá conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

I. CONVENIADA:

- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela CONVENIENTE, no âmbito deste Convênio, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagens adequados a garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II. CONVENENTE:

- a) manter os objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) manter escrituração de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no convênio e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no convênio;



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O presente Convênio tem o valor mensal pactuado de R\$ 36.603,64 (trinta e seis mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que faz parte do respectivo convênio, conforme a seguinte classificação orçamentaria:

FUNC/SUB/PROG/PROJ/ATIVIDADE: 10.302.0011.2050

3.3.50.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1 300.120 Ficha: 369

Fonte de Recurso: 2 300.120 Ficha: 368

§ 1º O valor anual do convênio será repassado à CONVENIENTE, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, informada pela CONVENIENTE, na Agência 0436-7 Banco do Brasil, Conta Corrente: 18329-6.

§ 2º Os recursos repassados por meio deste Convênio destinam-se exclusivamente ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Quarta, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

III – Aplicar o recurso recebido no mercado financeiro em banco oficial, caso não seja utilizado totalmente no mês do crédito do recurso, em conta poupança/aplicação diária, nos termos do artigo 116, § 4, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais metas que deixarem de ser cumpridas pela CONVENIADA.

§ 5º A CONVENIADA restituirá à CONVENIENTE o valor equivalente às metas não cumpridas até o 5º dia útil do mês subsequente, caso não ocorra a CONVENIENTE poderá compensar tal valor no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENIADA até o dia 31 de janeiro do



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, nos termos do artigo 116, § 4, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIADA;
- III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
- V – Vincular o pagamento das despesas a transferências bancárias específicas;
- VI – Apresentar cópias da documentação original.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A CONVENIENTE poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A CONVENIENTE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A CONVENIENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONVENIADA, devendo conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela CONVENIENTE;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio;



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIENTE pela Secretária de Saúde do Município, e pela CONVENIADA à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**.

CLÁUSULA SEXTA DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENIENTE na data da conclusão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 1º A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio deve ser feita pela CONVENIENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIADA, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br



Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

Fica eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Nova Independência/SP, 16 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal de Nova Independência

GISELAÍNE RODRIGUES MANRIQUE
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista
Provedor

LIAMAR APARECIDA MASCELANI
Gestor do Convênio

VANDERLÉIA DE OLIVEIRA MACIEL
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

1. Fábio Luiz Barreto dos Santos
Rg.: 29.606.670-9

2. Fernanda Rodrigues Bringel
Rg.: 32.471.226-1



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

PLANO DE TRABALHO UNIDADE PRISIONAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

ANO - 2023

I - IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL:

Município de Nova Independência - SP, inscrito no CNPJ- 44.430.429/0001-94, estabelecido na cidade Nova Independência na rua Santa Maria, nº 500, Centro, telefone (18) 3744-9990, CEP nº 16.940-000.

II -ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Fernando Macchi Santana, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG: 21.282.322-X, inscrito no CPF sob o número 107.117.788-50, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora Bonfim, nº 640, município de Nova Independência/SP, CEP: 16.940-000

III- DADOS CADASTRAIS DO PROPONETE:

Proponente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista
CNPJ: 72.699.119/0001-05
CNES: 2081385
Endereço: Rua Almirante Barroso nº 1.436 – centro
Cidade: Tupi Paulista UF- SP CEP: 17.930-000
Fone: (18) 3851-2420
Gestão: Municipal
E-Mail: santacasatupipaulista@hotmail.com
Responsável Legal: Giselaíne Rodrigues Manrique
CPF: 060.569.648-92 RG – 14.181.563-2 – SSP/SP
Cargo/Função: Provedora

IV – DA INSTITUIÇÃO- UNIDADE PRISIONAL:

Centro de detenção provisório do Município de Nova Independência/SP.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

V - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O projeto em questão visa o repasse de recursos financeiros para contratação da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica a ser realizada no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, que deverá ser composta por: 01 (um) Médico; 01 (um) Cirurgião Dentista; 01 (um) Enfermeiro; 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem; bem como as despesas de custeio/administração para gerenciamento do setor de recursos humanos, com atendimento presencial de segunda a sexta. Mencionados trabalhos deverão ser regidos por convênio a ser celebrado entre a municipalidade e o proponente acima qualificados, com supervisão da municipalidade por meio de sua Secretaria de Saúde e Conselho de Saúde, atendendo o que dispõe o Termo de Compromisso Saúde Prisional firmado com estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CIB 62/2012.

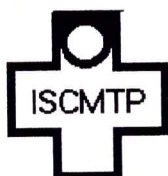
VI - METAS:

Suprir a demanda gerada na Unidade Prisional do Município de Nova Independência, através da manutenção de 1 (uma) equipe de multiprofissionais (Médico, Cirurgião dentista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) disponível para atender de segunda a sexta feira: Médico e Cirurgião Dentista com carga horaria de 20 horas semanais e Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem com a carga horaria de 30 horas semanais.

VII – CUSTO DE MANUTENÇÃO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE PRISIONAL:

Com o recurso, será realizada a contratação da equipe multiprofissionais (Médico, Cirurgião dentista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) para atendimentos da demanda gerada na Unidade Prisional, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Nova Independência e pagamento das despesas de custeio para gerenciamento.

DESPESAS MENSAIS	RECURSO ESTADUAL	RECURSO MUNICIPAL	TOTAL A SER REPASSADO
RECURSOS HUMANOS (CLT)- Médico, enfermeiro, dentista e auxiliar de enfermagem.	R\$ 31.500,00	R\$ 1.603,64	R\$ 33.103,64
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- Assessoria/consultoria em gestão e afins, combustível, energia elétrica, gerenciamento.	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE ANO:

MÊS	RECURSO ESTADUAL	RECURSO PRÓPRIO	TOTAL À SER REPASSADO
JANEIRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
FEVEREIRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
MARÇO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
ABRIL	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
MAIO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
JUNHO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
JULHO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
AGOSTO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
SETEMBRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
OUTUBRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
NOVEMBRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
DEZEMBRO	R\$ 31.500,00	R\$ 5.103,64	R\$ 36.603,64
TOTAL	R\$ 378.000,00	R\$ 61.243,68	R\$ 439.243,68

*- Valor total dos recursos será de R\$- 439.243,73 (Quatrocentos trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) ano. Com recurso proveniente do Governo Estadual e contra partida do Município de Nova Independência.

XI- PRAZO DE EXECUÇÃO:

- A partir da data de assinatura do convênio.

X -PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prestação de contas final: até 30 dias após o termino do exercício financeiro de 2023.

Tupi Paulista, 26 de dezembro de 2022


Giselaire Rodrigues Manrique
Provedora